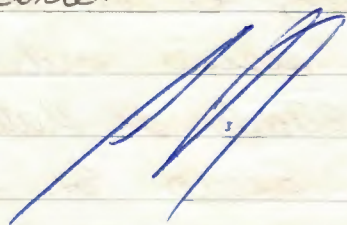


na sessão realizada aos 29.09.80. Após, Sua Excelência o Desembargador Presidente solicitou de seus Ilustres pares o entendimento do artigo 4º da Lei nº 6817 de 05.09.80, no que diz respeito ao dejuimento de prazo dos registros dos detentores municipais que se originarem de chape únicas e que não tenham sido impugnados, quando da decisão convencional, tendo ficado estabelecido que em face da premissa de concordância existente, são dispensáveis as providências e prazos previstos nos artigos 91 "usque" 94, da Resolução nº 10.785 de 20.12.79, devendo o processo, após distribuição e devidamente informado, ser levado à julgamento, com pareceres orais dos Exmos. Membros, Relator e Procurador Regional Eleitoral. Inexistindo outras matérias em pauta, foi encerrada a sessão. E, para constar, em Pithon, Hordácio Vandelei Nascimento Pithon, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente. Em tempo: Quando do julgamento, o processo receberá parecer oral somente do Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e votos dos demais membros da Auguste Corte.



Ata número 131 - Sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos três dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta, às oito horas e trinta minutos, reunida em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do

Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Estiveram presentes
 os Exmos. Srs.: Des. Sérgio Martins Sobrinho, Drs.: José Nunes de
 Cunha, Walter Mascarenhas Barbosa, Simichiro Higa, Aulcar
 Silva e Octávio Pacheco Lomba - Procurador Regional Eleitoral.
 Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata anterior.
 A seguir, Sua Excelência o Desembargador Presidente comunicou
 aos seus ilustres pares as poses dos Mts. Juizes, Dr. Jocivaldo
 de Souza Chaves e Dr. Antônio Lucas Pereira, ocorridas em
 26.09.80 e 22.09.80, nos Comarcas de Itumbaiti e Itatiba
 de Jundiaí, respectivamente, submetendo o nome dos mesmos
 para as funções de Juiz Eleitoral nessas Comarcas, tendo
 o Egrégio Tribunal se pronunciado favoravelmente, com
 efeitos a partir das poses comunicadas. Inexistindo outras
 matérias em pauta, foi encerrada a sessão. E, para con-
 tar, eu fecho, Horácio Vanderlei Nascimento Pithon, secretário,
 lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada,
 vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

Ata número 132 - Sessão ordinária do Tri-
 bunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.
 Nos nove dias do mês de outubro do ano de mil,
 novecentos e oitenta, às dezessete horas, reuniu-se em
 sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado
 de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Exmo. Sr.
 Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho. Estiveram presen-
 tes os Exmos. Srs.: Desembargador Sérgio Martins Sobrinho,
 Drs.: Walter Mascarenhas Barbosa, Simichiro Higa, Aulcar
 Silva e Octávio Pacheco Lomba - Procurador Regional Eleito-
 ral. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a
 ata anterior. A seguir, Sua Excelência o Des. Presidente